Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.954 - ES (2015/0119868-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE	:	ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA
ADVOGADOS	:	FLÁVIO CHEIM JORGE E OUTRO(S) - ES000262B
		CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS - ES012142
EMBARGADO	:	MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR	:	LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - ES005205

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES DE DECIDIR DA ORIGEM. OMISSÃO INEXISTENTE.

1. Os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade do julgado recorrido e corrigir erros materiais. O CPC/2015 ainda equipara à omissão o julgado que desconsidera acórdãos proferidos sob a sistemática dos recursos repetitivos, incidente de assunção de competência, ou ainda que contenha um dos vícios elencados no art. 489, § 1º, do referido normativo.

2. A alegada omissão quanto à análise da razão de decidir da instância ordinária foi amplamente tratada no acórdão embargado, inexistindo o vício apontado.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator